



DISPENSA DE LICITAÇÃO Proceso de dispensa Nº 46/2023 Processo Administrativo nº 59/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado, de conformidade com Termo de Referência, e Anexos I, II e III apensados, para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE,..

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93. Empresa: JERFFESON VICENTE DA SILVA. CNPJ nº 44.955.071/0001-13.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata - PE, representada por seu presidente o Sr. LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro. - São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATACAO de empresa especializada pata os serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de condicionado, de conformidade com Termo de Referência, e Anexos I, II e III apensados, para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE,..

Há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSAVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação :

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo





anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a Serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de de conformidade com Termo de Referência, e Anexos I, II e III apensados, para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE, a serem contratados conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palayras do doutor Marcal Justen FILHO (2004, P. 236),

" A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as fo<mark>rmalid</mark>ades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. "

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da contratação para Serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado, de conformidade com Termo de Referência, e Anexos I, II e III apensados, para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenco da Mata - PE, e para que se possa dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 05 de janeiro de 2024

SUZANI REGINA DE LIMA MOURA SAMUEL

Presidente da CPL

Maxia de Courades de Sidos Membro de Souda Sousa Membro